

LEI Nº 8.072/90 IV

ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

O parágrafo único trata de tipos penais previstos na legislação penal especial ou extravagante, ou seja, crimes que não estão no Código Penal Brasileiro. Assim como ocorre com os crimes previstos no Código Penal, esses tipos penais, tanto na forma consumada quanto na forma tentada, também são considerados hediondos, conforme a Lei n. 8.072/1990.

I – o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956;

Obs.: “Destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso.” Ou seja, o agente pratica a conduta de matar pessoas não apenas com o propósito de eliminar a vida individualmente, mas com o dolo específico de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso ao qual essas pessoas pertencem.

O genocídio não se limita à prática de homicídios, podendo ocorrer também por outras condutas, como impedir nascimentos no âmbito do grupo atingido.

[...]

II – o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de USO PROIBIDO, previsto no art. 16 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III – o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV – o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

O crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no *caput* e nas modalidades equiparadas do § 1º do art. 16 do Estatuto do Desarmamento, não é mais considerado hediondo.

Assim, tanto a conduta principal quanto as hipóteses equiparadas – como a adulteração ou supressão de numeração de arma de fogo, ainda que de uso permitido – também não se enquadram como crime hediondo, nos termos da Lei n. 8.072/1990.

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA N. 668 STJ

Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação, raspado, suprimido ou adulterado.

V – o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.



5m

O crime de organização criminosa, previsto no art. 2º da Lei n. 12.850/2013, não é considerado hediondo pelo simples fato de sua existência.

Para ser enquadrado como hediondo, é necessário que a organização esteja direcionada à prática de crime hediondo ou equiparado, conforme a Lei n. 8.072/1990.

Assim, a mera participação, promoção ou integração em organização criminosa não basta. Exige-se que a atuação do grupo esteja voltada, por exemplo, à prática de tráfico de drogas, que é crime equiparado a hediondo. Somente nessa hipótese haverá o enquadramento como crime hediondo.



DIRETO DO CONCURSO

12. (FGV/2025/PC-MG/PERITO CRIMINAL/ÁREA I) Antônio, policial civil, está atuando em complexa investigação. Em razão dos reflexos práticos para o deslinde do procedimento investigatório, Antônio resolveu analisar a legislação que trata dos crimes hediondos, cotejando-a com os delitos que teriam sido praticados pelos investigados, residentes na cidade de Nova Lima/MG. De acordo com a narrativa, considerando as disposições da Lei n. 8.072/1990, avalie as afirmativas a seguir.

I – Lesão corporal dolosa de natureza grave, em razão do perigo de vida, em detrimento de um policial civil no exercício das funções.

II – Roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca.

III – Posse ilegal de arma de fogo de uso proibido.

Assinale a opção que indica crimes hediondos.

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) II e III, apenas.

e) I, II e III.



I – Para fins de crime hediondo, a lesão corporal não é considerada em qualquer hipótese. A Lei n. 8.072/1990 exige forma específica.

Não se enquadra como hedionda a lesão corporal **de natureza grave**. O enquadramento ocorre apenas quando se trata de lesão corporal **gravíssima** ou **seguida de morte**, especialmente quando praticada contra agentes previstos em lei.

Embora o Código Penal Brasileiro utilize a expressão “grave” em sentido amplo, abrangendo diferentes hipóteses, para caracterização como crime hediondo é necessária a indicação específica de lesão **gravíssima** ou **com resultado morte**, não sendo suficiente a forma grave propriamente dita.

II – O roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca não é considerado hediondo, sendo necessária a utilização de arma de fogo para esse enquadramento.

A posse ilegal de arma de fogo de uso proibido ou restrito é considerada crime hediondo, conforme o art. 16, § 2º do Estatuto do Desarmamento, em consonância com a Lei n. 8.072/1990.

VI – os crimes previstos no Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), que apresentem identidade com os crimes previstos no art. 1º desta lei.

O art. 1º da Lei n. 8.072/1990 trata dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro. Assim, se uma conduta for considerada hedionda no Código Penal e também estiver prevista no Código Penal Militar, ela será igualmente considerada hedionda na esfera militar.

Exemplo: O homicídio qualificado está previsto no Código Penal e é considerado crime hediondo. Essa mesma conduta também está prevista no Código Penal Militar, no art. 205, 2º. Portanto, o homicídio qualificado no âmbito militar também será considerado crime hediondo.

VII – os crimes previstos no § 1º do art. 240 e no art. 241-B da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem: *(Redação dada pela Lei n. 14.811, de 2024)*

I – agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar; *(Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)*

II – exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de

cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente. *(Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)*

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

O tipo penal abrange a conduta de adquirir, possuir ou armazenar fotografia, vídeo ou qualquer outro meio que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, independentemente de ser material físico ou digital.

A configuração do crime exige dolo, consistente no conhecimento de que o conteúdo envolve criança ou adolescente, sendo suficiente a simples posse ou armazenamento para a consumação, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

A conduta prevista no art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente possui pena mais elevada – reclusão de 3 a 6 anos e multa – em comparação com a conduta de armazenamento, que tem pena de 1 a 4 anos. Isso ocorre porque é mais grave publicar, divulgar, transmitir ou distribuir esse tipo de conteúdo do que apenas armazená-lo.

Apesar disso, o art. 241-A não é considerado crime hediondo. São considerados hediondos o § 1º do art. 240 e o art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da posse ou armazenamento desse material.

Assim, o art. 241-A e o *caput* do art. 240 não são crimes hediondos, conforme a Lei n. 8.072/1990.

VIII – os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado, previstos no *caput* e nos §§ 1º e 3º do art. 2º e no art. 3º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil. *(Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)*



DIRETO DO CONCURSO

13. (FEPESE/2024/PREFEITURA DE PALHOÇA-SC/GUARDA MUNICIPAL) Conforme preconiza a Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, são considerados hediondos os seguintes crimes, consumados ou tentados:

I. sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 anos.



15m

II. estupro de vulnerável.

III. epidemia com resultado de morte.

IV. tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas II e III.
- b) São corretas apenas as afirmativas I, II e III.
- c) São corretas apenas as afirmativas I, III e IV.
- d) São corretas apenas as afirmativas II, III e IV.
- e) São corretas as afirmativas I, II, III e IV.



I – O crime de sequestro e cárcere privado, previsto no art. 148 do Código Penal Brasileiro, não é hediondo em todas as hipóteses. Ele somente será considerado hediondo quando a vítima for menor de 18 anos, conforme a Lei n. 8.072/1990. Não se confunde com a extorsão mediante sequestro, que é crime hediondo em todas as suas formas.

14. (FAPEC/2024/MPE-MS/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Qual dos crimes abaixo NÃO é considerado hediondo pela legislação brasileira?

- a) Lesão corporal dolosa gravíssima, prevista no art. 129, § 2º c/c § 12 do Código Penal, praticada contra um guarda municipal em decorrência da função.
- b) Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, com numeração raspada, previsto no art. 16, § 1º, IV, da Lei n. 10.826/2003.
- c) Sequestro praticado contra um adolescente de 17 (dezessete) anos.
- d) Furto qualificado pelo emprego de explosivo.
- e) Armazenar em um computador fotografia contendo cena pornográfica com envolvimento de uma adolescente de 16 (dezesesseis) anos.



Em relação à alternativa B, a conduta de porte de arma de fogo com numeração raspada não se enquadra.

No Estatuto do Desarmamento, consideram-se: posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido (art. 16, § 2º), comércio ilegal (art. 17) e tráfico internacional (art. 18), nos termos da Lei n. 8.072/1990.

LEI DE DROGAS E FIGURAS EQUIPARADAS

Condutas assemelhadas a crimes hediondos	Condutas não equiparadas a crimes hediondos
• Art. 33, <i>caput</i> e § 1º da lei. • Art. 36 – Financiamento ou custeio de tráfico • Alguns doutrinadores incluem o art. 34 – tráfico de maquinário.	• Art. 33 § 40. – tráfico privilegiado – O art. 112, § 5º da Lei de Execução Penal dispõe que o tráfico privilegiado, caracterizado pela redução de pena de um sexto a dois terços quando o agente é primário, possui bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosa, não é considerado crime hediondo. • Art. 35 – Associação para o tráfico • Art. 33, § 2º – Induzimento, instigação ou auxílio ao uso de drogas • Art. 33, § 3º – Uso compartilhado • Art. 37 – Colaboração para o tráfico na condição de informante (caso do fogueteiro)



DIRETO DO CONCURSO

15. (FCC/2022/DPE-PB/DEFENSOR PÚBLICO) É considerado um crime hediondo:

- a) Associação ao tráfico de drogas.
- b) Epidemia com resultado de lesão grave ou morte.
- c) Furto qualificado pelo emprego de explosivo.
- d) Infanticídio.
- e) Porte de artefato explosivo.



- a) Não é hediondo, nem equiparado a hediondo.
- b) Epidemia com resultado de lesão gravíssima ou morte.



20m

GABARITO

12. c

13. e

14. b

15. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Fontes.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
